

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	14 / 7 / 98	
D.O.U.	14 / 7 / 98	Seção 1 P. 1
ATO:	PM. 719 de 13/7/98	
D.O.U.	14 / 7 / 98	Seção 1 P. 1



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

Proc. 498/97

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação de Cultura e Educação Santa Tereza		UF
ASSUNTO: Transferência de Mantenedora		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Silke Weber		
PROCESSO Nº: 23000.003329/97-51		
PARECER Nº: CES-498/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 15.8.97

I - HISTÓRICO

A Associação de Cultura e Educação Santa Tereza solicita a transferência de manutenção, para si, dos Curso de Ciências - Habilitação em Matemática, com 80 (oitenta) vagas anuais, Letras - Habilitação em Literatura e Português, com 40 (quarenta) vagas anuais, Ciências Econômicas, com 160 (cento e sessenta) vagas anuais e Ciências Contábeis, com 160 (cento e sessenta) vagas anuais, mantidas pela Associação Carioca de Ensino Superior.

No decorrer do Processo, diversas exigências foram feitas, as quais foram recentemente cumpridas em relação a regularização do corpo docente, abertura de Biblioteca e contratação de pessoal necessário, criação de Secretaria própria e suspensão do funcionamento do curso de 2º grau no horário de funcionamento da Faculdade, conforme verificação realizada pela DEMEC/RJ.

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o exposto, sou de parecer favorável à transferência de manutenção dos Curso de Ciências - Habilitação em Matemática, com 80 (oitenta) vagas anuais, Letras - Habilitação em Literatura e Português, com 40 (quarenta) vagas anuais, Ciências Econômicas, com 160 (cento e sessenta) vagas anuais e Ciências Contábeis, com 160 (cento e sessenta), da Associação Carioca de Ensino Superior para a Associação de Cultura e Educação Santa Teresa.

PROCESSO Nº 23000.003329/97-51

Brasília-DF,  de agosto de 1997.

Conselheira Silke Weber - Relatora

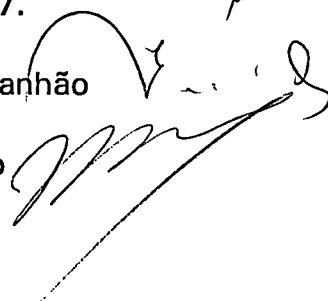
II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala Das Sessões, em _____ de agosto de 1997.

Presidente - Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão

Vice-Presidente - Conselheiro Jacques Velloso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATÓRIO Nº 047/97

INTERESSADA: Associação de Cultura e Educação Santa Teresa

ASSUNTO: Transferência de mantenedora

Processo nº 23000.003329/97-51

HISTÓRICO

A Presidente da Associação de Cultura e Educação Santa Teresa, pelo Ofício nº 002/97, de 14 de março de 1997, solicita ao Senhor Secretário de Educação Superior a transferência de manutenção, para si, dos cursos de Ciências - habilitação em Matemática com 80 vagas anuais, Letras - habilitação em Literatura e Português com 40 vagas anuais, Ciências Econômicas com 60 vagas anuais e Ciências Contábeis com 160 vagas anuais, mantidos pela Associação Carioca de Ensino Superior.

Pelo despacho de 23 de abril de 1997 sugeri o encaminhamento do processo à DEMEC/RJ para que fosse feita uma verificação "in loco" em torno do funcionamento da Instituição e da capacidade patrimonial e condições econômico-financeira da Associação de Cultura e Educação Santa Teresa, pretendente a assumir a manutenção de cursos que não têm procura nos últimos vestibulares.

Por sua vez, a DEMEC/RJ restitui o processo acompanhado do Relatório datado de 11 de julho de 1997, no qual é apontada a seguinte situação:

"....."

Realizamos, na oportunidade, nova visita às instalações, para verificar o cumprimento das exigências feitas pela Comissão, quando da autorização para mudança de sede do Rio Comprido para Olaria, tendo sido constatado o que se segue:

- só foram formadas turmas nos cursos de Ciências Contábeis e de Ciências Econômicas.

- os alunos do Colégio de 2º grau, mantido pela ACEST, têm aulas no turno da noite, mesmo horário de funcionamento dos dois cursos oferecidos pela Faculdade.

- a Biblioteca encontra-se fechada, sem uso e sem acervo de 3º grau, desde janeiro de 1997, apesar das exigências da Comissão responsável pela mudança de sede.

- a Secretaria funcionava precariamente, numa sala improvisada e sem as mínimas condições de adequabilidade, inclusive de segurança.

- os professores que estão dando aula e cujos nomes constam nos Diários de Classe não são os mesmos indicados no processo de mudança de sede e foram contratados pela ACEST, sem qualquer solicitação de aprovação pela DEMEC/RJ.

Foi solicitado, nessa ocasião, documentação referente à capacidade patrimonial e comprovação das condições econômico-financeiras da ACEST.

Após a mencionada visita à Unidade de Olaria, foi enviado ao Presidente da ACESU o Ofício nº 001002/97/GAB/DEMEC/RJ, em 01/07/97, solicitando a correção das irregularidades observadas, além de outros itens pertinentes ao bom funcionamento da instituição.

Recebemos da Presidente da ACEST a Carta nº 06/97, datada de 01/07/97, encaminhando os Balanços Financeiros e Analíticos da ACEST e as Escrituras de propriedades do Ginásio Gama e Souza, faltando, entretanto, as Certidões Negativas do FGTS e do INSS. Nesta mesma carta encontra-se o seguinte trecho: "Assim, o Ginásio Gama e Souza reafirma sua condição de aporte patrimonial e financeiro à ACEST, garantindo sua pretensão em iniciar atividades no ensino de terceiro grau." Fica-nos, então, a dúvida: como um estabelecimento de ensino de 2º grau poderá assumir a manutenção de cursos de 3º grau, sem ter solicitado, como manda a legislação vigente, credenciamento para ministrar ensino a nível superior, junto ao Conselho Nacional de Educação."

Tomando conhecimento do mencionado relatório, a Associação de Cultura e Educação Santa Teresa apresenta o expediente de 24 de julho de 1997 esclarecendo que providenciou a regularização do corpo docente, acervo bibliográfico, com a contratação de bibliotecária habilitada, e bem assim a instalação de uma Secretaria independente para as atividades da faculdade.

No mesmo expediente a interessada apresenta o seguinte:

"2. Por oportuno, esclarecemos que é equivocada a indicação de que caberia ao Ginásio Gama e Souza a manutenção dos cursos requeridos pela ACEST. A Associação de Cultura e Educação Santa Teresa é entidade totalmente distinta do Ginásio Gama e Souza, inclusive sobre seu aspecto sem fins lucrativos. Ocorreu que, o Ginásio Gama e Souza, cujos sócios também compõem a ACEST, comprometeu-se a dar suporte patrimonial e financeiro a esta entidade, pelo período de dez anos, prorrogáveis por mais dez, considerando ainda sua tradição de ensino no Estado do Rio de Janeiro.

3. Caberá a requerente - ACEST as atividades de manutenção dos cursos, com perfeita sintonia à legislação vigente e exigências desse Ministério.

#3

4. Ademais, sendo nosso requerimento de transferência de autorização, anterior ao Decreto 2.207 de 15 de abril e a Portaria 640/97 de 13 de maio, ambos de 1997, entendemos ser dispensável a necessidade de um processo exclusivo de credenciamento para estes cursos. A presente solicitação de transferência de autorização implica necessariamente na análise de nosso credenciamento, tudo conforme a legislação em vigor à época;"

Daí é que, diante de tais alegações, proferi o despacho de 25 de julho de 1997 sugerindo que a DEMEC/RJ fizesse uma nova verificação em torno do cumprimento das deficiências anteriormente detectadas, medida que deu origem ao Relatório de 29 de julho de 1997 nos seguintes termos:

"Para melhor clareza do relatório, passaremos a enumerar as exigências estabelecidas e as providências que foram tomadas pela IES:

1. "Regularização dos docentes que estão ministrando aulas em Olaria".

A documentação foi enviada à DEMEC para análise em 18/07/97.

2. "Abertura da Biblioteca com todo o acervo que foi apresentado no momento da autorização da nova unidade".

Encontramos a Biblioteca funcionando, com bibliotecária devidamente registrada, porém o acervo encontrado corresponde somente aquele destinado às disciplinas de 1º Período.

3. "Implantação da Secretaria, dentro das normas estabelecidas para Instituições de Ensino Superior"

A Secretaria da Faculdade foi separada da Secretaria do Colégio Gama e Souza, apresentando guiche próprio e letreiro que indica aos alunos a existência da Faculdade Carioca, Unidade Olaria.

4. "Suspensão do funcionamento do Curso de 2º grau no horário de funcionamento da Faculdade".

De acordo com as informações recebidas as providências estão sendo tomadas junto à Secretaria de Educação do Estado e acreditam que a desativação do curso de 2º grau deverá ser feita paulatinamente, pois deverão atender aos interesses dos alunos, isto é, permanecerá até a desativação da última turma.



5. "Indicação oficial de um Secretário e um Bibliotecário permanente na nova Unidade".

Foram indicados os seguintes nomes:

a) Dr. Aurenny Gama e Souza e Prof. Zenodia Rosa de Souza -
Secretários

b) Iracema de Araujo Oliveira - Bibliotecária, Registrada no CRB sob o nº 4.515.

6. "Indicação de um coordenador responsável pelo funcionamento dos cursos de Olaria"

Foi indicado o Prof. Hormindo Bicudo Neto.

7. "Organização nos mesmos moldes da sede, das pastas de alunos, professores, diários de classe, livro de termos de visita (Termo de Abertura)".

Foram organizados os diários de classe e as pastas de alunos, de acordo com o que foi exigido.

8. "Os cursos de Ciências Contábeis e Ciências Econômicas deverão ter seus diários organizados separadamente".

Foi cumprida a exigência.

9. "Instalação de um mural de avisos exclusivo da IES, de placa indicadora da existência da Unidade Olaria, como também deverá ser afixado em local de fácil visualização do Edital para o Concurso Vestibular do mês de julho".

Foi atendida a exigência. O mural fica na entrada, ao lado da Secretária."

MÉRITO

O histórico é suficiente para demonstrar que os questionamentos suscitados em torno da entidade mantenedora e dos cursos objeto da transferência de manutenção ficaram perfeitamente esclarecidos, pelo que resta dirimir a questão relativa à Instituição mantida.

Durante a tramitação do processo a requerente fez a juntada de cópia do regimento interno em que figura como Instituição mantida a Faculdade Gama e Souza, a qual não está credenciada.

A Portaria Ministerial nº 640, de 13 de maio de 1997, ao dispor sobre o credenciamento de faculdades integradas, faculdades, institutos superiores ou escolas superiores, em seu art. 1º, § 2º, preceitua:

“Art. 1º.....

§ 2º O credenciamento das instituições de ensino de que trata o caput deste artigo se dará com o ato legal de autorização do funcionamento de seus cursos”.

Diante de tal dispositivo regulamentar, entendo que, em se tratando de transferência de manutenção de cursos já autorizados, o credenciamento da instituição de ensino superior encarregada pela ministração dos mesmos se dará com o ato legal de deferimento de transferência de manutença dos respectivos cursos.

CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação com a indicação de que pode ser deferida a transferência de manutenção dos cursos de Ciências - habilitação em Matemática com 80 (oitenta) vagas anuais, Letras - habilitação em Literatura e Português com 40 (quarenta) vagas anuais, Ciências Econômicas com 160 (cento e sessenta) vagas anuais e Ciências Contábeis com 160 (cento e sessenta) vagas anuais da Associação Carioca de Ensino Superior para a Associação de Cultura e Educação Santa Teresa, dando-se, no mesmo ato, como instituição de ensino superior por esta mantida, o credenciamento da Faculdade Gama e Souza.

Brasília, 04 de agosto de 1997

Moisés Teixeira de Araújo
MOISÉS TEIXEIRA DE ARAÚJO
Coordenador-Geral

De acordo.
do Sr. Secretário.
em 04.08.97

Ernani Lima Pinho
Ernani Lima Pinho
Diretor
DOES/SESu/MEC

RELAT97047MA-II

De acordo
[assinatura]
Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior
SESu, MEC